

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): COORDENADORIA PEDAGÓGICA

TIPO DE NECESSIDADE: () Aquisição (X) Serviço () Outros, especificar

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Iara Patrícia da Silva Duarte de Sousa

CARGO: Coordenadora Administrativa/ Pedagógica.

2. INTRODUÇÃO

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é elemento obrigatório de todo processo de contratação iniciado a partir da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se do instrumento que dá início ao processo de planejamento da aquisição de produto ou serviço. Esse documento merece destaque, pois, além de ser uma inovação trazida pela lei, é por meio dele que será construído o PCA do exercício 2025, além de, necessariamente, acompanhar a instrução de cada processo de contratação.

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

3.1 – OBJETIVO: Contratação de Empresa Especializada para Planejamento e Execução da Jornada Pedagógica de 2025 com a realização de Palestras, Oficinas Temáticas e Atividades Interativas, visando a Formação Continuada e desenvolvimento Profissional de Educadores e Gestores da Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

4. JUSTIFICATIVA/MOTIVO DA CONTRATAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é essencial que os meios disponibilizados para os deslocamentos sejam apropriados, assegurando a eficiência e o cumprimento dos princípios da economicidade e legalidade. Com isso, será elaborado o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) para avaliar a viabilidade técnica e financeira da contratação, considerando os serviços necessários e os custos envolvidos na Contratação de Empresa Especializada para Planejamento e Execução da Jornada Pedagógica de 2025 com a realização de Palestras, Oficinas Temáticas e Atividades Interativas, visando a Formação Continuada e desenvolvimento Profissional de Educadores e Gestores da Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA. A partir dessa análise, será possível dimensionar adequadamente as necessidades da Administração Pública, assegurando que o processo licitatório contemple todos os elementos essenciais para a composição do Termo de Referência.

O objetivo primordial é assegurar que a contratação do serviço seja realizada de forma que atenda às necessidades administrativas e pedagógicas da forma mais eficiente possível, sem sobrecarregar o erário e garantindo o uso racional dos recursos públicos. Assim, o ETP também irá considerar, além do preço, a qualidade do serviço, a capacidade técnica da empresa contratada e a adequação das soluções propostas às especificidades dos eventos a serem atendidos, promovendo, ao final, uma contratação que atenda ao interesse público com transparência e eficácia.

A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Coordenadoria Administrativa/ Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, objetivando garantir o planejamento da Secretaria, enfatizando a necessidades da garantia da formação continuada dos professores da rede municipal de educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

A Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, prima pelo princípio da eficiência na Administração Pública que visa à prestação de serviços de qualidade à sociedade, através da desburocratização e a introdução de novos entes e institutos na Administração Pública, como as organizações sociais, as agências executivas e o contrato de gestão, valorizando a sociedade, que poderá se beneficiar de uma estrutura eficiente, que emprega os recursos e meios, humanos, materiais e institucionais, para melhor satisfazer às necessidades coletivas. O princípio da eficiência é uma inovação jurídica, decorrente da reforma administrativa com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, que acrescentou aos princípios constitucionais da Administração Pública o princípio da eficiência, previsto, desde então, expressamente no artigo 37 da Constituição Federal.

A eficiência foi inserida como um dos princípios norteadores da Administração Pública, tratando-se do mais moderno princípio da função administrativa, ele impõe dever de eficiência, determinando que a Administração e seus agentes realizem suas atividades com presteza, perfeição, a fim de alcançar a satisfação do bem comum, produzindo resultados positivos que supram às necessidades da população com o intuito de proporcionar serviços públicos realizados com adequação à sociedade, e executados de forma econômica, em tempo hábil e sem burocracia, dentro dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização dos recursos públicos.

Na realidade, a Administração Pública existe em todas as nações, seja qual for a forma de governo ou organização política. Não existiria Estado sem a Administração Pública, muito menos os governantes cumpririam suas funções de defesa, ordem cobrança de impostos, dentre outros.

Administração Pública para Hely Lopes Meirelles é:

[...] todo aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. A Administração não pratica atos de governo; pratica tão-somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes.

O princípio da eficiência tem como finalidade melhorar o atendimento dos servidores públicos, vinculando-os a execução de sua função com presteza e buscando a perfeição, constituindo uma organização funcional administrativa. Fernanda Marinela preceitua:

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum.

O Princípio da Eficiência foi criado com o objetivo de eliminar toda essa problemática em relação à má qualidade no serviço, já que com esse princípio a finalidade é dar maior praticidade em todos os âmbitos da Administração Pública.

Germana Oliveira Moraes, acerca do assunto, conclui que:

Princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta a seus agentes a persuasão do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primado pela adoção

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos,

de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.
[...].

Administração Pública executa o serviço público porque considera indispensável à sociedade a sua existência e funcionamento, depreendendo-se daí o princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade pública, em que a Administração Pública sujeita-se ao dever de continuidade da prestação dos serviços públicos. Fica claro, portanto, o sentido de sobrevivência e consequentemente a necessidade de qualificar cada vez mais sua atuação, seus serviços, de maneira a atender a sociedade qualitativamente e justificar o sentido de sua existência. Nesse sentido Michel Pinheiro esclarece que:

[...] a sociedade tem a possibilidade de invocar a cidadania para cobrar a qualidade no serviço público. Para isso existe a ação civil pública para a defesa de interesse difuso ou coletivo, salientando sempre que poderá a demanda ter por objetivo a condenação em dinheiro ou cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Com isso observa-se que o princípio da eficiência determina que a Administração e os seus agentes prestem serviços públicos que atendam aos anseios da sociedade. Dessa forma, fica evidente o papel da reponsabilidade da Secretaria de Educação em manter o planejamento das necessidades do exercício de 2025.

A formação continuada dos docentes é essencial para o aprimoramento das práticas pedagógicas, possibilitando a adoção de metodologias mais dinâmicas e eficazes no processo de ensino-aprendizagem. Diante dos desafios educacionais contemporâneos, faz-se imprescindível um treinamento que proporcione aos profissionais conhecimento atualizado e alinhado às diretrizes curriculares nacionais, além de estratégias inovadoras para a melhoria da qualidade do ensino.

A Jornada Pedagógica 2025 será um evento estruturado para atender às demandas específicas da rede municipal de ensino, incluindo palestras e oficinas voltadas para a aplicação de práticas pedagógicas inovadoras e sustentáveis, abordando temáticas que permitam a adaptação dos educadores às novas exigências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). O evento será realizado de forma presencial nos dias **10 e 11 de fevereiro de 2025**, e contará com carga horária total de **80 horas formativas**, abrangendo temas fundamentais para o aprimoramento do ensino.

É de suma importância, que os serviços prestados sejam realizados por empresa que possua notória especialização e ampla experiência na realização de eventos educacionais em diversos municípios do Estado do Pará. Seu corpo técnico é altamente qualificado, composto por profissionais com experiência comprovada na formação continuada de educadores, aplicando metodologias modernas e adaptadas às realidades locais, sem falar da capacidade operacional para planejar, executar e garantir suporte técnico necessário para a realização da Jornada Pedagógica, garantindo excelência na prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

A presente solicitação de contratação se encontra amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e regulamentada pelo. A contratação ocorrerá por meio de procedimentos licitatórios, fundamentados nos casos previstos com base na Lei nº 14.133/21 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, no que tange a melhoria dos indicadores educacionais no âmbito municipal, há a necessidade da referida contratação.

Portanto, torna-se indispensável o objeto para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anapu/PA.

4- QUANTITATIVO DO MATERIAL/ SERVIÇO

4.1. A relação do item necessário para contemplar a solução, bem como a estimativa da quantidade a ser solicitada para contratada é apresentada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Contratação de Empresa Especializada para Planejamento e Execução da Jornada Pedagógica de 2025 com a realização de Palestras, Oficinas Temáticas e Atividades Interativas, visando a Formação Continuada e desenvolvimento Profissional de Educadores e Gestores da Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.	Serviço	1

5- OBSERVAÇÕES GERAIS

5.1. Para o momento inicial, onde encontra-se a formalização de demanda, a Secretaria Municipal de Educação de Anapu-PA, não dispõe de observações para a continuidade do processo administrativo referente ao objeto.

6. DO PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. Os produtos/serviços devem ser entregues/prestados, no máximo de até 05 (cinco) dias, após a Ordem de Fornecimento/ execução/e ou prestação, ser enviada pela Contratada;

7- DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA/ EXECUÇÃO.

7.1. O objeto deve ser prestado, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação, e em casos supervenientes deverá ser executado objeto nos finais de semanas e feriados.

7.2. A execução do objeto será acompanhada pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhar o fiel cumprimento do contrato no horário, conforme ordem de serviço.

7.3. O objeto deve ser executado em favor da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, Rua Dois, nº 16, Bairro: Panorama, Município de Anapu, Estado do Pará, CEP: 68.365-000.

8- DA UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS

8.1 – Sra. **IARA PATRÍCIA DA SILVA DUARTE DE SOUSA**, Coordenação Administrativa/Pedagógica – SEMED – e-mail: semed@anapu.pa.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

9- DO PRAZO PARA PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido no projeto básico ou termo de referência;

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao cumprimento do contrato.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

9.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

Anapu/PA, 20 de janeiro de 2025.



IARA PATRÍCIA DA SILVA DUARTE DE SOUSA
Coordenadora Administrativa/Pedagógica – SEMED
Portaria nº 047/2025 GAB PMA

Autorizado:

Em _____ de _____ 2025.


Suzana Margaret Scarparo Leite
Secretária Municipal de Educação de Pacajá/PA.
Decreto nº 005/2025